



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2015

OBJETO: A presente licitação tem como objeto à **AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS**, pelo sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital.

RECIBO DO EDITAL

EMPRESA: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ N.º: _____ FAX Nº: _____

TELEFONE Nº: _____ E-MAIL: _____

Recebemos, através de e-mail nesta data, cópia do edital referente ao pregão da licitação acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração.

_____ (local), ____ / ____ / ____ (data).

[Pessoa para Contato: NOME LEGÍVEL E ASSINATURA].

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA, PELO FAX: (32) 3296-1039 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: arantina@arantina.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS. A PREFEITURA DE ARANTINA NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2015

●**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto à **AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS**, pelo sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital.

●**ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL"**

DATA: até o dia 14/05/2015

HORÁRIO: **até** às 13:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Arantina, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG.

● **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: até o dia 14/05/2015

HORÁRIO: **até** às 13:00

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG.

●**CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Arantina, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG, através do telefone: (32)22961039 ou no e-mail arantina@arantina.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ÍNDICE

PREÂMBULO

I – OBJETO

II – ÁREA SOLICITANTE

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

IV – DO CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

X – DA ENTREGA E DA GARANTIA

XI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

XII – DO PAGAMENTO

XIII – DO PRAZO

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XV – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

XVII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

XVIII – DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

XIX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Arantina, com endereço na Rua Juca Pereira, 31 – Centro, CNPJ 17.952.508/0001-92, isento de inscrição estadual, mediante Pregoeiro designado conforme Portaria em anexo, torna público a abertura de **Processo Licitatório nº050/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2015**, pelo sistema **Registro de Preços, do tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 14/05/2015

HORÁRIO: **até** às 13:00

• **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: até o dia 14/05/2015

HORÁRIO: **até** às 13:30

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto à AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS, pelo sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I–Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II - Carta de Credenciamento; **(Fora do envelope);**

ANEXO III – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento; **(Fora do envelope);**

ANEXO V – Minuta Contratual;

ANEXO VI – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte; (Envelope de Proposta);

ANEXO VII - Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

1.3 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

1.4 - Os itens listados no Anexo I não serão, necessariamente, contratados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados os produtos constantes do Anexo I e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos produtos até o término da vigência da referida ata. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da aquisição por parte do Município.

1.5 - A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 –Secretaria de Obras.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração;

b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;

c) em consórcio;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

d) sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração em qualquer esfera de Governo;

e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – DO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE

4.1 – Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar do certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociar preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. No caso da apresentação de procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.

4.2 – O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4.3 – Após a hora limite para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas alterações ou adendos às ofertas apresentadas.

4.4 – O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(Fora do Envelope)**.

4.5 – O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº10.520/02, conforme modelo do **Anexo IV. (Fora do Envelope)**.

4.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.7 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens acima mencionados não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.8 – Será admitida a participação de empresas cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que as licitantes que assim procederem estarão abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos da Pregoeira.

4.9 – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade a Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

4.10 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da Sessão publica deste certame em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2015.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2015.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, conforme Modelo de Proposta - Anexo Iou em modelo próprio e deverão conter:

6.1.1 - A identificação do proponente, nº. do CNPJ ou CPF, Endereço, números de telefone e fac-símile e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado;

6.1.2 – Descrição completa dos itens ofertados, com todas as especificações constantes do Anexo I do Edital;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

6.1.3 – Preço unitário e total por item cotado e preço global;

6.1.4 - indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.2 - A licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) item (ns) que for (em) de sua conveniência.

6.3 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

I. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

II. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento da Pregoeira.

III. apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, bem assim aquelas que, por solicitação da Pregoeira, não vierem a ter sua exeqüibilidade demonstrada;

IV. não apresentarem a marca do(s) produto(s) cotados;

V. não atendam as demais condições previstas neste Edital.

6.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso a proposta tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, este item será desclassificado.

6.6 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

6.7 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.8 - A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo de compra, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.

6.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

6.10 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela(o) Pregoeira(o), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro, bem como em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

6.11 – O licitante que for optante pelo “Simples Nacional”, deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do Anexo VI deste edital, anexada a proposta comercial.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "Documentação".

7.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

CAPACIDADE JURÍDICA:

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;
- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- 2) Prova de inexistência de débito, relativo a Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo **INSS ou Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais que inclui contribuições sociais**;
- 3) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 5) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 6) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

1) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

REGULARIDADE TRABALHISTA:

1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, exigida pela Lei 12.440/11, obtida através do site do TST (www.tst.jus.br/certidao).

DAS DECLARAÇÕES:

- 1) Declaração de menor, conforme **ANEXO III**;
- 2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO IV (fora dos envelopes)**;
- 3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VI (envelope de proposta)**.

DO ALVARÁ:

1) Alvará de Funcionamento e localização.

7.3 – As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinados pelo representante da empresa licitante.

7.4 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.5 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6 - Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

7.7 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.8 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.9 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

7.10 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta" respectiva.

7.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

7.13 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

7.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e Comissão.

7.15 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta à sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.2.1 – Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexequíveis ou forem manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.

8.2.2 – A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.2.3 – Se não houver no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

8.2.4 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.

8.2.5 – O licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Pregoeira antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

8.3 – LANCES VERBAIS:

8.3.1 – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item aos demais e em ordem decrescente de valor.

8.3.2 – Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela Pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.3.3 – Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

8.3.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.5 – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

8.3.6 – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

8.3.7 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

8.3.8 – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

8.3.9 – A Pregoeira poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciados de um lance para o outro.

8.3.10 – Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

8.4 – DO JULGAMENTO:

8.4.1 – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

8.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3 – Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado de compra.

8.4.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.6 – Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.7 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.9 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

9.2 – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

9.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecendo no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

9.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.7 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

9.8 – Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 – A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

X – DA ENTREGA E DA GARANTIA

10.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Setor de Compras** observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

10.2 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

10.3 - O Município reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

10.4 -Os produtos serão entregues e executados **parceladamente** mediante requisição da secretaria solicitante deste Município, no local determinado no pedido, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

10.5 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

10.6 – O Município se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados bem como dentro de sua validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

10.7 –Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

10.8- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los imediatamente por outros com as mesmas características exigidas no Edital, responsabilizando-se pelos gastos necessários.

10.9 –Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

10.10 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

XI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

XII – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

12.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIII - DO PRAZO

13.1 – A ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

14.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

14.3.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue no prazo;

14.3.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

14.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir de entregar os mesmos.

14.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Arantina, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

14.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

XV - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

15.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

15.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de Arantina, sala de Licitações.

15.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.5 – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo a Pregoeira decidir no prazo de 24 horas.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

15.7 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura

Municipal de Arantina, em horário de 13:00 às 16:30 horas.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor a aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

16.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- **Após a emissão da ordem de compra deverão ser entregues em até 05 dias;**
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vendedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir a execução do contrato com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e o contrato dela decorrente, compreendendo o especificado no edital;
- **Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda às especificações e as condições previstas neste edital, imediatamente;**



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

XVII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta o Registro de Preços no Município de Arantina.

17.2 – É vedada o fornecimento por outra empresa que não seja detentora do Registro de Preços, a menos que este recuse a fornecer.

17.3 – Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

XVIII – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1 – Os preços registrados poderão ser revisados / alterados, em caso de oscilação do custo de produção, a cada de 90 dias após a homologação do Registro de Preços, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos.

18.2 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o (s) respectivo (s) item (s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº8.666/93.

18.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.4 – O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar o Município de Arantina, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

XIX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

19.1 – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto de cada **ITEM** ao licitante vendedor.

19.2 – O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

19.3 – Homologada esta licitação o seu objeto será adjudicado com a licitante vencedora através de expedição de Contrato Administrativo e/ou autorizações de fornecimento e respectivos empenhos.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de Arantina, sob os números:

4.4.90.51.00.2.04.00.26.782.005.2.0025 - 00.01.00 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRADAS VICINAIS.

20.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3 – A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.5 – Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

20.8 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação / inabilitação.

20.10 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

20.11 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovada ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

20.13 - As decisões da Pregoeira serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Arantina.

20.14 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.15 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar a ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.16 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

20.17 -- Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Arantina, 29 de abril de 2015.

Presidente da CPL:

Secretário:

Membro:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1719	MATA BURRO EM 6 VIGAS I DE 4 POLEGADAS E LINHAS EM PERFIL U 100mm X 50mm CHAPA 3/16, SENDO OS PERFIS DO VÃO CENTRAL 75mm, COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 15: FIXADAS COM PARAFUSOS DE 3/8, PINTURA ANTI-OXIDANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,20m X 2,70m DE LARGURA, CAPACIDADE DE CARGA MAIOR OU IGUAL A 15 TONELADAS POR EIXO.	UND	10,0000		

Total Geral ==>

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2015.
(Local e Data)

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2015

Carta de credenciamento (Fora do envelope)

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº ____/_____, Pregão Presencial nº ____/_____, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, efetuar lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2015.

(local)

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2015

**Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do
art.7º, da Constituição Federal**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

_____, ____ de _____ de 2015.
(local)

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2015

Declaração de Pleno Atendimento (Fora do envelope)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2015.
(Loca e Data)

Assinatura, qualificação e Nº documento de identificação.
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. ____/____

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÕES: Menor Preço por ITEM.

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

DETENTORA DA ATA: _____

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS, pelo sistema Registro de Preços.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2015, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, CNPJ nº. 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____, portador do CPF nº. _____, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **PREFEITURA**; em face da classificação das propostas e lances apresentados no Pregão ____/____, sistema Registro de Preços, Ata de Julgamento de Preços, publicada na imprensa oficial do Município de Arantina e homologação, **Resolve** registrar os preços integrantes desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, situada na Rua____, neste ato representado_____, em conformidade com o processo licitatório nº____/_____, na modalidade Pregão Presencial nº____/_____, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

1.1 - Os preços dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão n. ____/_____, conforme quadro abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1719	MATA BURRO EM 6 VIGAS I DE 4 POLEGADAS E LINHAS EM PERFIL U 100mm X 50mm CHAPA 3/16, SENDO OS PERFIS DO VÃO CENTRAL 75mm, COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 15; FIXADAS COM PARAFUSOS DE 3/8, PINTURA ANTI-OXIDANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,20m X 2,70m DE LARGURA, CAPACIDADE DE CARGA MAIOR OU IGUAL A 15 TONELADAS POR EIXO.	UND	10,0000		

Total Geral ==>



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

1.2 – O Licitante adjudicatário se compromete a fornecer os produtos constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº___/2015, em conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.

1.3 – O Licitante adjudicatário fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os PRODUTOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O(s) Detentor (es) da Ata deverá (ao) manter, enquanto vigorar esta ata de registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.1.1 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela(s) Detentora(s) da Ata, não



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da(s) Detentora(s) da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar ao detentor da ata de registro de preços penalidades, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo detentor da ata de registro de preços, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao detentor da ata de registro de preços, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao detentor da ata de registro de preços a aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observado as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do contrato relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto executado.

3.2 – DA DETENTORA DA ATA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra, os produtos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vendedor;
- Fornecer produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir a execução do contrato com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e o contrato dela decorrente, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital, imediatamente;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 -Pelo fornecimento do objeto desta ATA, a PREFEITURA pagará a(s) Detentora(s) da Ata o preço certo, irrevogável, unitário e total constante na cláusula primeira, para todos os fins a presente ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – A Prefeitura e a(s) Detentora(s) poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

6.2 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.3- O Município reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº8.666/93.

6.4- Os produtos serão entregues e executados **parceladamente** mediante requisição da Secretaria solicitante deste Município, no local determinado no pedido, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

6.5 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.6 – O Município de Arantina se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados bem como dentro de sua validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

6.7 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.8- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, imediatamente, sendo responsável pelos gastos necessários.

6.9 –Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

4.4.90.51.00.2.04.00.26.782.005.2.0025 - 00.01.00 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTRADAS VICINAIS.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 -O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue no prazo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Arantina, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 – A(s) Detentora(s) da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Arantina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. ____/____, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para. Dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arantina,

Prefeitura

Detentora da Ata

Testemunha:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO VI

Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte; (Envelope de Proposta);

(Nome, razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

_____, ____ de _____ de 2015.
(Local e data)

(Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/____

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

A presente licitação tem como objeto à AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS, pelo sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos no Anexo I do presente Edital.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1719	MATA BURRO EM 6 VIGAS I DE 4 POLEGADAS E LINHAS EM PERFIL U 100mm X 50mm CHAPA 3/16, SENDO OS PERFIS DO VÃO CENTRAL 75mm, COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 15: FIXADAS COM PARAFUSOS DE 3/8, PINTURA ANTI-OXIDANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,20m X 2,70m DE LARGURA, CAPACIDADE DE CARGA MAIOR OU IGUAL A 15 TONELADAS POR EIXO.	UND	10,0000	2.506,6667	25.066,67

Total Geral ==> 25.066,67

2) PRAZO DE ENTREGA E PRAZO DE TROCA:

Após a **emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverão ser entregues em até 05 dias;**

O licitante vencedor deverá providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital, no prazo **até 48 (quarenta e oito) horas;**

3) PRAZO DE GARANTIA:

Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4) ADJUDICAÇÃO:

Por item.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

5) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação
4.4.90.51.00.2.04.00.26.782.005.2.0025
- 00.01.00 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
EM ESTRADAS VICINAIS.

6) LOCAL DE ENTREGA:

Setor de Compras – situado na Rua Professor João Lins, 447, Bairro Alvorada-ARANTINA /MG.

7) UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretariasolicitante.

ARANTINA, _____de_____de 2015.

Prefeito Municipal